



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº. 11/2026

Bela Cruz/CE, 07 de abril de 2026

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente;  
Senhores(as) Vereadores,

*David Frey*  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
RECEBIDO EM 10/04/2026

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e a seus digníssimos Pares, para encaminhar à consideração deste Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei para apreciação referente à **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027**, em cumprimento as determinações legais, de forma que, procuramos estabelecer todas as formalidades legais aplicáveis, que serão obedecidas e aplicadas quando na elaboração da **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA** para o Exercício em tela, em restrita observância das normas constitucionais, ademais, todas as exigências da Lei Federal 4.320/64 e da Lei Complementar 101/2000(LRF).

Isto posto, almejamos o apoio necessário de Vossa Exa. e insignes Pares, certo de que esse Projeto de Lei por sua relevância, oportunidade e legalidade, há de merecer o acolhimento de Vossa Excelência e dos demais nobres Senhores Vereadores, mercê do seu elevado espírito público, subscrevo-me, renovando a certeza de meu respeito e admiração.

Atenciosamente,

*José Otacilio de Moraes Neto*  
José Otacilio de Moraes Neto  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 11/2026**

**BELA CRUZ/CE, 07 DE ABRIL DE 2026**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bela Cruz, Estado do Ceará, no uso de atribuições legais, submete ao crivo da Câmara Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2027:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a organização e estrutura dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII. as disposições finais.

**§ 1º** - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

- I. Anexo I, Especificação da Receita;
- II. adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III. adendo IV, Especificação da Despesa;
- IV. anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V. quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual para o período de 2026 A 2029, estabeleceu as prioridades e as metas para o exercício de 2027, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da presente



Lei e da Lei Orçamentária Anual 2027, sendo composta a Lei de Diretrizes Orçamentárias dos seguintes Anexos:

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2027, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas, deverão ser preenchidos de acordo com as metas estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional:

- I. Anexos de Riscos Fiscais – ARF - Tabela 1 - Demonstrativo dos riscos fiscais e providências;
- II. Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 1 - Demonstrativo 1 – metas anuais;
- III. Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 2 - Demonstrativo 2 avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- IV. Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 3 - Demonstrativo 3 – metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- V. Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 4 - Demonstrativo 4 – evolução do patrimônio líquido;
- VI. Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 5 - Demonstrativo 5 – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII. Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 7 - Demonstrativo 7 – estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII. Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 8 - Demonstrativo 8 – margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de



inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a despesas administrativas e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, inclusive investimentos como aquisição de bens, obras e serviços de engenharia.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

- I. texto de lei;
- II. consolidação dos quadros orçamentários;
- III. anexos dos orçamentos, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- II. resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;



- III. receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
- IV. receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- V. despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
- VI. despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
- VII. recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares o efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 3º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

**Art. 5º** - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º** - Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretarias de Governo, as administrações dos Fundos Especiais e Administração Indireta encaminharão até o dia 28 de agosto de 2026, à Secretaria responsável pela



elaboração da Proposta Orçamentária, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

**Art. 7º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo poderão ser identificadas por Projeto e Atividades, com indicação das Contas Orçamentárias de acordo com a ação a ser executada.

§ 2º - Os subprojetos e subatividades, se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial.

§ 4º - O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional-programática deverão observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, sendo utilizados na mesma destinação sem a necessidade de crédito adicional, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.



**Art. 8º** - A Conta Orçamentária destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

- I. 00 = Código inicial que identifica o órgão
- II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
- III. 00 = Código que identifica a função;
- IV. 000 = Código que identifica a Subfunção;
- V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
- VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números ímpares projetos e números pares Atividades;
- VII. 000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.
- VIII. 0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

**Art. 9º** - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, podendo ser colocado na mensagem de Lei.

**§ 2º** - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 10** - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á nas previsões de receitas e despesas:

- I. Observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.



- II. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
- III. Poderá ser aberta Operação de Crédito mediante autorização por Lei Específica e o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
- IV. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação.
- V. fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
- VI. incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
- VII. atenderá ao Princípio da Unidade de Tesouraria, todas as receitas orçamentárias estarão centralizadas.

**Parágrafo Único** - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

**Art. 11** - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

**Art. 12** - As dotações a título de subvenções sociais deverão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos;



- II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV. ter sede ou desenvolvam suas atividades no Município;
- V. assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2027 e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§ 2º - A destinação de recursos à entidade privada sem fins lucrativos será contratação mediante as regras da MROSC Lei 13019/2014, para atendimento às ações de assistência social, saúde, educação, cultura e desportos serão realizadas por intermédio repasse, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer dentro do prazo previsto no Termo de Fomento ou Termo de Cooperação, composta dos seguintes documentos:

- I. Plano de Trabalho;
- II. prestação de Contas;
- III. recolhimento do saldo monetário que houver.

§ 3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando à origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

**Art. 13** - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:



- I. voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
- II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais; e,
- III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.
- IV. Para Associações de classe mediante repasse com prestações de contas que seus recursos foram destinados aos Associados.
- V. Mediante aplicação de recursos por entidades sociais para execução de pequenas obras e investimentos necessários a comunidade, mediante apresentação de prestação de contas e prévio projeto de aplicação dos recursos.

**Art. 14** - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

- I. o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
- II. as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
- III. a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
- IV. fisco do Município.



§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

- I. a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa;  
e,
- II. acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêneres, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais, apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 4º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do *caput*.

**Art. 15** – Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§ 1º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2027, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

- I. Investimentos;
- II. Pessoal e Encargos Sociais;
- III. Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;



IV. Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§ 2º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§ 3º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingencia durante o exercício, esta poderá ser anulada nos últimos 61 (sessenta e um) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

**Art. 16** – O Município apresentará no exercício de 2027, resultado primário equivalente a pelo menos de acordo com as metas estimada para o Exercício, previstos nos quadros anexos.

**Art. 17** - À programação a cargo da Secretaria responsável pela elaboração da Proposta Orçamentária incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

- I. pagamento da dívida interna; e,
- II. pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal de acordo com as Funções de Governo;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização.



§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

**Art. 18** - O sistema de Controle Interno junto ao Setor Tributário gravará ao final do exercício financeiro como Dívida Ativa Não Tributária, em nome do respectivo responsável, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

**Parágrafo Único** – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2027 e do pagamento da multa imposta.

**Art. 19** - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterà, dentre outros.

§ 1º – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

§ 2º – As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I. Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para



as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

- II. Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
- III. Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde

**Art. 20** - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

**Art. 21** - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

**Art. 22** – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

**§ 1º** - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

**§ 2º** - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.



§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV – Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes:
  - a) Arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) Compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
  - c) Demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Art. 23** – Para fins do disposto no *caput* do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida as seguintes proporções:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 24** – O aumento, reajuste Salarial e a concessão de vantagens dos Servidores e Cargos Públicos, de acordo com o piso salarial e Legislação de cada profissão, por cargos ou de forma geral, será autorizado de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras por Lei Municipal Específica, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I. As exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;



II. o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

**Parágrafo Único** – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

**Art. 25** - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre ou Semestre de acordo com as regras estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único** – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 26** - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

**Parágrafo Único** - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.



**Art. 27** - A Contratação através de Concurso Público poderá ocorrer conforme previsão no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, efeito do disposto nos incisos I, II, e X, do art. 37 e inciso II, bem como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que a contratação de cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão somente ocorrerá se:

- I. Existirem cargos ou empregos vagos a preencher;
- II. Prévia dotação orçamentária e financeira para atender a despesa, podendo ser suplementada até ao limite de suplementação de acordo com as normas estabelecidas pelo Art. 165 § 8º da Constituição Federal e Art. 43 da lei 4.320/64;
- III. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

**Art. 28** - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição ou na diminuição de Despesas Públicas.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral ou específico, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

**Art. 29** - A Prescrição de crédito de Dívida Ativa poderá ocorrer desde que os respectivos custos de cobrança, considerando o valor do Processo para Administração Pública em geral, exceder o valor da dívida, mediante apresentação de estimativa de custos no âmbito judicial, administrativo ou quando lei dispuser deste montante.

**Art. 30** – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente ou na diminuição de despesas públicas.

**Parágrafo Único** – A lei mencionada no *caput* deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

**Art. 31** - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

- I. conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
- II. deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
- III. aumentar o número de parcelas;
- IV. proceder ao encontro de contas;
- V. efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

**Parágrafo Único** – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

- I. o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,



- II. os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

**Art. 32** – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

- I. A disponibilidade da conta Bancos constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- II. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
- III. As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
- IV. As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
- V. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto à terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

**Art. 33** - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2026), apresentando-se a receita nos três últimos exercícios financeiros.

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2027,



utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2026, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

**Art. 34** - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do percentual previsto no Artigo, em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2026, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de junho de 2026, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2027, conforme o resultado apurado de Dezembro/2026, mediante Crédito Suplementar.

§ 1º - A transferência de recursos referentes aos Duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.



§ 2º - Durante a execução orçamentária no exercício de 2027, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer referido pagamento.

**Art. 35** - A partir do 10º dia do início do exercício de 2027, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2027, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

**Art. 36** – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o Município como participe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

**Art. 37** - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

**Art. 38** - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 39** - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 40** - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2026 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos



administrativos, por Decreto do Poder Executivo e do Poder Legislativo no âmbito de suas dotações, no início de exercício financeiro de 2027, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por Decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser abertos de acordo com a necessidade, as dotações para atendimento de despesas com:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento de serviços de dívida;
- III. água, energia elétrica e telefone;
- IV. combustíveis e peças;
- V. os subprojetos e subatividades em execução em 2027, financiados com recursos externos e contrapartida;
- VI. o Sistema Municipal de Educação;
- VII. pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
- VIII. manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

§ 4º - Aplica-se o previsto no Art. 48 considerando como limite as cotas mensais abertas até o mês corrente, de acordo com o Projeto de Lei Orçamentária que tramita no Poder Legislativo.



**Art. 41** – Ficam autorizadas as despesas à serem incluídas no Orçamento para o exercício de 2027, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

- I. Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
- II. Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxílio a estudantes, para o auxílio ao desporto comunitário e de rendimento;
- III. Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
- IV. Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
- V. Suprimento de Fundos.
- VI. Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contrapartida Municipal, somente quando, for a favor da População do Município.
- VII. Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Específica pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§ 2º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento do Órgão de Assistência Social.



**Art. 42** – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 43** – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade a serem limitadas, são:

- I. **Primeiras despesas limitadas**, Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;
- II. **Segundas despesas limitadas**, Despesas referentes a obras e instalações;
- III. **Terceiras despesas limitadas**, Despesas referentes a aquisição de material permanente;
- IV. **Quartas despesas limitadas**, Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos, como combustíveis, peças, insumos e outros bens necessárias ao funcionamento do Município;
- V. **Quintas despesas limitadas**, Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;

**Art. 44** – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 45** – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.



**Art. 46** – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

**Art. 47** – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 14133/2021 e a Lei Complementar 101/2000;

**Art. 48** – Ficará o Chefe do Poder Legislativo e Executivo, no âmbito de suas respectivas dotações orçamentárias, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento 2027 nos seguintes limites:

§ 1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§ 2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§ 3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Lei Orçamentária sancionada para o ano de 2027, não sendo computado para esse limite a movimentação de dotações ocorridas na mesma conta orçamentária prevista no art. 8º.



§ 4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

§ 5º - Os Créditos Adicionais somente serão utilizados para transferir de uma categoria econômica para outra, considerando como limite a modalidade de aplicação, as demais autorizações deverão ocorrer mediante alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 6º - A movimentação Fonte de Recurso dentro do mesmo elemento de despesa, mesma conta orçamentaria, mesmo órgão, será feita mediante documento que demonstre essa movimentação e não entrará para o limite de Crédito Adicional previsto nos incisos anteriores.

**Art. 49** – Consistem vantagens especiais da Educação Básica o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos Profissionais da Educação Básica, oriundo do saldo dos 70% (setenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do **ABONO ESPECIAL** caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período, desde que o valor da folha de pagamento e dos encargos não aplique percentual previsto em Lei;

**Art. 50** - O Poder Executivo publicará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto na LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

**Art. 51** - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.



§ 1º - Os relatórios constantes no *caput* desta lei serão estipulados de acordo com as Normas estipuladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 3º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 4º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o *caput* deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

**Art. 52** - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

- I. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
- II. quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
- III. quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

**Art. 53** - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos utilizando o sistema eletrônico computadorizado, poderá utilizar documentos digitais em formato PDF, com assinatura digital qualificada no padrão ICP-Brasil ou assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma gov.br, para fins de formalização, tramitação e arquivamento de documentos oficiais.



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de Bela Cruz- CE, em 07 de abril de 2026.

  
José Otacilio de Moraes Neto  
Prefeito Municipal de Bela Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS: (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ LUDGERO DA SILVEIRA, Nº 404 CENTRO,  
CEP: 62570-000



---

---

Unidade de medida: Unidade de atendimen      Quantidade 2027:      1

---

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0003 - Gerenciamento Administrativo  
Desenvolvimento de atividades de suporte administrativo.

---

Ação.....: 2004 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico do Gabinete do Prefeito  
Descrição:      Gerenciamento Administrativo do Gabinete do Prefeito

---

Unidade de medida: Unidade      Quantidade 2027:      1

---

Programa: 0071 - Gestão da Procuradoria do Município  
Prover a municipalidade de suporte jurídico necessário a defesa de interesse público

---

Ação.....: 2006 - Funcionamento da Procuradoria Municipal de Bela Cruz.  
Descrição:      Funcionamento da Procuradoria Municipal de Bela Cruz

---

Unidade de medida: Unidade      Quantidade 2027:      1

---

Órgão: 03 - Sec de Adm. Finanças e Planejamento

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0003 - Gerenciamento Administrativo  
Desenvolvimento de atividades de suporte administrativo.

---

Ação.....: 2005 - Divulgação e Promoção do Município  
Descrição:      Divulgação e Promoção do município.

---

Unidade de medida: Unidade      Quantidade 2027:      1

---

Ação.....: 2009 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

Descrição:	Manutencao das atividades do conselho.	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 2035 - Bloco de Gestao do Programa Bolsa Famili a e Cadastro Unico	Descrição: Gestao do Programa BOLSA FAMILIA	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 2036 - Fortalecimento do Controle Social	Descrição: Fortalecimento do Controle Social	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 2047 - Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Infraestrutura	Descrição: Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Infraestrutura	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
Função: 26 - Transporte				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Programa: 0003 - Gerenciamento Administrativo Desenvolvimento de atividades de suporte administrativo.				
Ação.....: 2056 - Gerenciamento Administrativo do Departamento Municipal de Transito	Descrição: Gerenciamento Administrativo do Departamento Municipal de Transito	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
Função: 28 - Encargos Especiais				
Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna				
Programa: 0079 - Programas Especiais				
Ação.....: 0001 - Encargos da Dívida do Município	Descrição: Gerenciar as dividas decorrentes de parcelamentos de debitos de gestoes anteriores.	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1



---

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

---

Subfunção: 124 - Controle Interno

---

Programa: 0069 - Gerenciamento da Controladoria Municipal  
Implantar e manter a controladoria, para planejar, organizar, executar e controlar com eficiência e eficácia os recursos públicos do município.

---

Ação.....: 2008 - Manutenção da Controladoria  
Descrição: Estabelecer políticas de planejamento e controle dos recursos públicos municipais.

---

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

---

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

---

Função: 10 - Saúde

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0003 - Gerenciamento Administrativo  
Desenvolvimento de atividades de suporte administrativo.

---

Ação.....: 2010 - Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Saúde  
Descrição: Gerenciamento e Suporte da secretaria de saúde.

---

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

---

Programa: 0031 - Gestão Estratégica e Participação do SUS  
Desenvolver ações estratégicas de serviço às necessidades da comunidade.

---

Ação.....: 2011 - Fortalecimento e Qualificação do Sistema de Ouvidoria em Saúde do Município  
Descrição: Fortalecimento e qualificação do sistema de ouvidoria em saúde.

---

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 2012 - Manutenção do sistema de Planejamento do SUS - DIGISUS  
Descrição: Manutenção do sistema de planejamento do SUS.

---

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 2013 - Realizacao da Conferencia Municipal de Saude	
Descrição: Realizacao da conferencia municipal de saude.	
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027: 1

---

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

---

Programa: 0087 - Infancia Cuidada, Futura Garantido  
INFANCIA CUIDADA, FUTURO GARANTIDO

---

Ação.....: 2137 - Expansão da cobertura da Atenção Primária com foco na puericultura e pré-natal.	
Descrição: Expansão da cobertura da Atenção Primária com foco na puericultura e pré-natal.	
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027: 1

---

Subfunção: 301 - Atenção Básica

---

Programa: 0019 - Atenção Primária à Saúde  
Desenvolver ações estratégicas para otimizaçã da qualidade dos serviços em saúde.

---

Ação.....: 1004 - Construcao, Reforma e/ou Ampliacao das Unidades Basica de Saude	
Descrição: Construcao, Reforma e/ou Ampliacao das Unidades Basica de Saude	
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027: 1

---

Ação.....: 2014 - Manutencao e Funcionamento das Unidades de Atencao Primaria a Saude	
Descrição: Manutencao das atividades de atencao as unidades primarias de saude.	
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027: 1

---

Ação.....: 2015 - Centro de Especialidades Odontologicas - CEO	
Descrição: Oferecer assistencia em saude de media e alta complexidade, atraves dos servicos de rede municipal de saude e dos servicos complementares.	
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027: 1

---

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

---

Programa: 0020 - Atenção Especializada à Saúde  
Garantir atendimento a situações de emergências e riscos de morte, buscando assegurar condições de





Descrição:	Manutencao das atividades do conselho.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2027:	1
Função: 08 - Assistência Social			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0003 - Gerenciamento Administrativo Desenvolvimento de atividades de suporte administrativo.			
Ação.....: 2024 - Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Assistência Social			
Descrição:	Gerenciamento e suporte da secretaria de assistência social.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 2033 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social			
Descrição:	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 2034 - Bloco de Gestão do SUAS - IGD SUAS			
Descrição:	Bloco de Gestão do SUAS		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2027:	1
Subfunção: 241 - Assistência à Pessoa Idosa			
Programa: 0004 - Atenção Integral a Pessoa Idosa Favorecer a participação social, a valorização do idoso, a elevação da auto-estima, visando a melhor qualidade de vida do mesmo			
Ação.....: 1008 - Implantação do Centro de Referência para o Idoso			
Descrição:	Implantação do centro de referência ao idoso.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 2028 - Manutenção de Programas e Projetos para IDOSOS.			
Descrição:	Assegura a manutenção de Programa e Projetos para Idosos.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 2029 - Desenvolvimento das Atividades Esportivas e de Lazer para Idosos			

Descrição:	Desenvolver acoes esportivas e de lazer para o idoso.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 2030 - Manutencao do Centro de Referencia ao Idoso			
Descrição:	Manutencao do centro de referencia ao idoso.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2027:	1
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente			
Programa: 0007 - Promoção de Políticas para Infancia e Adolescencia Garantir condições de funcionamento ao sistema de maneira eficaz para melhor atender a sociedade e porporcionar estrategias de erradicação aos riscos sociais dasas crianças e adolescentes			
Ação.....: 2025 - Funcionamento do Conselho Tutelar			
Descrição:	Funcionamento do Conselho Tutelar		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 2026 - Desenvolvimento de Atividades e Expansão de Atendimento a Crianca e Adolescente			
Descrição:	Garantir prioridade absoluta no atendimento de crianças e adolescentes..		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 2027 - Projeto Motiva Mais			
Descrição:	Garantir o Projeto Motiva Mais.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2027:	1
Programa: 0087 - Infancia Cuidada, Futura Garantido INFANCIA CUIDADA, FUTURO GARANTIDO			
Ação.....: 2139 - Fortalecimento dos CRAS e programas de visitas domiciliares para familias com cr			
Descrição:	Fortalecimento dos CRAS e programas de visitas domiciliares para familias com crianças de 0 a 6 anos.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2027:	1
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária			
Programa: 0002 - Gestão da Proteção Social Básica Garantir políticas públicas de inclusão social.			

---

Ação.....: 2037 - PROCAD SUAS			
Descrição: PROCAD SUAS			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:		1
Programa: 0003 - Gerenciamento Administrativo	Desenvolvimento de atividades de suporte administrativo.		

---

Ação.....: 2038 - Gestao de Beneficios Eventuais			
Descrição: Gestao de Beneficios Eventuais			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:		1
Programa: 0006 - Promoção e Defesa Dos Direito da Mulher	Promover ações de amparo e defesa dos direito da mulher.		

---

Ação.....: 2039 - Acoes de Defesa dos Direitos das Mulheres			
Descrição: Acoes de Defesa dos Direitos das Mulheres			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:		1
Programa: 0015 - Fortalecimento do Sistema Unico da Assistência Social	Coordenador as ações administrativas da Assistência Social		

---

Ação.....: 2040 - Programa de Transferencia de Renda			
Descrição: Programa de Transferencia de Renda			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:		1

---

Ação.....: 2041 - Desenvolvimento de Acoes de Vigilancia Socioassistenciais			
Descrição: Desenvolvimento de Acoes de Vigilancia Assistencial			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:		1

---

Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais

---

Programa: 0001 - Gestão de Proteção Social Especial	Garantir políticas públicas de proteção ao menor.		
---	---	--	--

---

Ação.....: 2042 - Bloco da Protecao Social Especial de Media e Alta Complexidade (MAC)			
Descrição: Bloco da Protecao Social Especial de Media e alta complexidade			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:		1



---

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 2032 - Realizacao e Apoio da Semana em Comemoracao ao Dia Mundial do Idoso  
Descrição: Realizacao de apoio a comemoracao ao dia mundial ao idoso.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

---

Função: 17 - Saneamento

---

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

---

Programa: 0087 - Infancia Cuidada, Futura Garantido  
INFANCIA CUIDADA, FUTURO GARANTIDO

---

Ação.....: 2140 - Ações de acesso à água potável, esgoto e lixo em comunidades vulneráveis.  
Descrição: Ações de acesso à água potável, esgoto e lixo em comunidades vulneráveis.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

---

Órgão: 07 - Secretaria de Infra-Estrutura

---

Função: 15 - Urbanismo

---

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

---

Programa: 0059 - Gestão Administrativa dos Serviços Públicos  
Garantir a manutenção dos programas estruturais e Promover a modernização estrutural do município, viabilizando melhores condições de acesso aos moradores, oportunizando maior qualidade de vida na cidade

---

Ação.....: 1009 - Construcao, Ampliacao e Recuperacao de Pracas e Logradouros Publicos  
Descrição: Construcao, Ampliacao e Recuperacao de Pracas e Logradouros Publicos

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 1010 - Pavimentacao de Vias Urbanas Publicas  
Descrição: Pavimentacao de vias urbanas.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 2048 - Manutencao de Vias e Logradouros Públicos			
Descrição: Manutencao de Pracas e Logradouros Públicos			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:		1
Programa: 0062 - Infraestrutura Urbana Ampliar e melhorar a infraestrutura urbana.			
<hr/>			
Ação.....: 1011 - Ampliacao e Reforma de Predios Publicos Municipais			
Descrição: Ampliacao e reforma de predios publicos municipais.			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:		1
<hr/>			
Ação.....: 1012 - Implantacao de Pocos com Chafariz			
Descrição: Implantacao de Pocos e Chafarizez.			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:		1
<hr/>			
Ação.....: 1013 - Construcao e Reforma da Entrada da Cidade de Bela Cruz			
Descrição: Construcao e Reforma da Entrada da Cidade de Bela Cruz			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:		1
<hr/>			
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos			
<hr/>			
Programa: 0015 - Fortalecimento do Sistema Unico da Assistência Social Coordenador as ações administrativas da Assistência Social			
<hr/>			
Ação.....: 2049 - Manutencao dos Cemiterios Públicos			
Descrição: Manutencao dos Cemiterios Públicos			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:		1
Programa: 0057 - Infraestrutura Viária Ampliar e melhorar a infraestrutura viária.			
<hr/>			
Ação.....: 1014 - Elaboracao de Estudos e Projetos de Engenharia e Edificacoes			
Descrição: Elaboracao de Estudos e Projetos de Engenharia e Edificacoes .			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:		1
Programa: 0059 - Gestão Administrativa dos Serviços Públicos			













---

---

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 2091 - Esporte Educacional e Participativo  
Descrição: Esporte Educacional e Participativo

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

---

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Educação

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

---

Programa: 0003 - Gerenciamento Administrativo  
Desenvolvimento de atividades de suporte administrativo.

---

Ação.....: 2111 - Apoio Operacional aos Conselhos Municipais - Educacao  
Descrição: Apoio Operacional aos Conselhos Municipais - Educacao

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

---

Função: 12 - Educação

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0003 - Gerenciamento Administrativo  
Desenvolvimento de atividades de suporte administrativo.

---

Ação.....: 2112 - Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Educacao  
Descrição: Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Educacao

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

---

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

---

Programa: 0008 - Desenvolvimento da Educação Infantil  
Funcionamento das Unidades Escolares da educação infantil bem como proporcionar estrutura física adequada.

---

Ação.....: 2092 - Manutencao do Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE - Creche

---

Descrição:	Assegurar ao aluno da rede escolar de ensino a distribuição da merenda escolar para educação infantil - creche.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2027:	1

---

Ação.....: 2934 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Pre Escola			
Descrição:	Assegurar ao aluno da rede escolar de ensino a distribuição da merenda escolar da educação infantil - pré-escola		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2027:	1

Programa: 0045 - Melhorias da Qualidade da Educação Básica  
Garantir educação básica de qualidade, preparando alunos para vida em sociedade e para os estudos mais elevados

---

Ação.....: 2094 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - AEE			
Descrição:	Assegurar ao aluno da rede escolar de ensino a distribuição da merenda escolar.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2027:	1

Programa: 0083 - Gerenciamento da Educação de Jovens e Adultos  
Manutenção das Atividades destinadas a educação de jovens e adultos.

---

Ação.....: 2095 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - EJA			
Descrição:	Assegurar ao aluno da rede escolar de ensino a distribuição da merenda para ensino de jovens e adultos.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2027:	1

---

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

---

Programa: 0010 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental  
Funcionamento das Unidades Escolares do Ensino Fundamental bem como proporcionar estrutura física adequada.

---

Ação.....: 1029 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares - Ensino Fundamental			
Descrição:	Melhoria da infraestrutura escolar do ensino fundamental		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2027:	1

---

Ação.....: 1030 - Reparelhamento das Escolas de Ensino Fundamental			
Descrição:	Aquisição de equipamentos para rearelhamento do ensino fundamental.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 2096 - Manutencao do Transporte Escolar - Ensino Fundamental			
Descrição: Manutencao dos tranporte de alunos do ensino fundamental			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:		1
Ação.....: 2097 - Manutencao do Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE Fundamental			
Descrição: Assegurar ao aluno da rede escolar de ensino a distribuicao da merenda do ensino fundamental.			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:		1
Ação.....: 2113 - Remuneracao dos Profissionais da Educacao Basica - Fundamental 70%			
Descrição: Remuneracao dos profissionais do Ensino Fundamental			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:		1
Ação.....: 2114 - Gerenciamento das Atividades do Ensino Fundamental - 30%			
Descrição: Manutencao das atividade do Ensino Fundamental- 30%			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:		1
Programa: 0045 - Melhorias da Qualidade da Educação Básica			
Garantir educação básica de qualidade, preparando alunos para vida em sociedade e para os estudos mais elevados			
Ação.....: 1027 - Aquisição e Implantação de Produtos e Serviços de TI			
Descrição: Garantir recursos para modernização do sistemas informatizados da educação básica.			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:		1
Ação.....: 1028 - Reaparelhamento dos Equipamentos de Manutenção da Educação Básica			
Descrição: Reaparelhar e modernizar maquinas e utesilios destinados a manutencao da educacao basica.			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:		1
Ação.....: 1045 - Projeto Informática na Educação			
Descrição: Implantação de Informática na Educação			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:		1
Ação.....: 2098 - Desenvolvimento das Políticas de Esporte e Artes nas Escolas			

Descrição:	Garantir recursos para incentivo a arte e esporte dentro das unidades escolares	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 2099 - Capacitacao dos Servidores da Educacao Descrição:	Capacitacao dos servidores de apoio a educacao.	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 2100 - Fortalecimento do Programa Educacao em Tempo Integral-PROETI Descrição:	Ampliar as ofertas das escolas de tempo integral.	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 2101 - Implantacao e Manutencao do Programa Familia na Escola Descrição:	Gerar acoes que estreitem os vinculos familia-escola.	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 2102 - Fortalecimento da Inclusao de Alunos com Necessidades Especiais Descrição:	Fortalecer as atividades de inclusao de alunos com necessidades especiais.	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 2103 - Promocao das Atividades de Enfrentamento a Intolerancia e Preconceito Descrição:	Desenvolvimento de acoes que impactem no infrentamento da intolerancia e ao preconceito de genero, raca e credo.	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 2104 - Cooperacao Tecnica com Entidades Publicas e Organizacoes do Terceiro Setor Descrição:	Cooperacao Tecnica com Organizacoes do Terceiro Setor	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 2105 - Pesquisa, Moniitoramento e Avaliacao da Politicas de Educacao Descrição:	Desenvolver sistema de monitoramento e levantamento de dados que mensure a qualidade da educacao.	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 2106 - Aquisicao e Distribuicao de Fardamento e Kits Didaticos				

Descrição:	Aquisicao de Fardamento e kits escolares	Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2027:	1
Subfunção: 362 - Ensino Médio					
Programa: 0011 - Desenvolvimento e Apoio ao Ensino Médio Promover a manutenção das atividades de apoio ao ensino médio, vislumbrando um maior desempenho.					
Ação.....:	2107 - Apoio ao Ensino Medio	Descrição:	Manutencao de atividades de apoio ao Ensino Medio.	Unidade de medida:	Unidade
				Quantidade 2027:	1
Subfunção: 365 - Educação Infantil					
Programa: 0008 - Desenvolvimento da Educação Infantil Funcionamento das Unidades Escolares da educação infantil bem como proporcionar estrutura física adequada.					
Ação.....:	1031 - Construção, Ampliacao e Reforma de Centro de Educacao Infantil	Descrição:	Melhoria da infraestrutura escolar da educacao infantil.	Unidade de medida:	Unidade
				Quantidade 2027:	1
Ação.....:	1032 - Reparcelhamento das Escolas da Educacao Infantil	Descrição:	Aquisicao de equipamentos para reaparelhamento da educacao infantil.	Unidade de medida:	Unidade
				Quantidade 2027:	1
Ação.....:	2108 - Manutencao do Transporte Escolar - Educacao Infantil	Descrição:	Garantir o transportes dos alunos da educacao infantil.	Unidade de medida:	Unidade
				Quantidade 2027:	1
Ação.....:	2115 - Remuneracao dos Profissionais da Educacao Basica - Creche 70%	Descrição:	Remuneracao dos profissionais da educacao infantil - creche-70%	Unidade de medida:	Unidade
				Quantidade 2027:	1
Ação.....:	2116 - Remuneracao dos Profissionais da Educacao Basica - Pre-escola 70%	Descrição:	Remuneracao dos profissionais da educacao infantil - pre-escola	Unidade de medida:	Unidade

	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 2117 - Gerenciamento das Atividades da Educacao Infantil(Creche)- 30%	Descrição: Manutencao das atividades destinadas a educacao infantil-creche		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 2118 - Gerenciamento das Atividades da Educacao Infantil(Pre-escola) - 30%	Descrição: Manutencao das Atividades destinadas a educacao infantil - pre-escola		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
Programa: 0010 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Funcionamento das Unidades Escolares do Ensino Fundamental bem como proporcionar estrutura física adequada.		
Ação.....: 1033 - Construcao, Ampliacao e Reforma de Unidades Escolares - Ensino Infantil	Descrição: Contrucao, ampliacao e reforma de unidades escolares com recurso do VAAT -15%		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos			
Programa: 0083 - Gerenciamento da Educação de Jovens e Adultos	Manutenção das Atividades destinadas a educação de jovens e adultos.		
Ação.....: 1034 - Construcao, Amp. e Reforma das Unidades Escolares - Educacao Jovens e Adultos	Descrição: Melhoría da infraestrutura da educacao de jovens e adultos		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 1035 - Implantar e Desenvolver o Centro de Educacao Jovens e Adultos	Descrição: Implantar e desenvolver centro de educacao de jovens e adultos para oferta de ensino a estudantes que nao concluíram o ensino fundamental e medio.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 1036 - Reaparelhamento das Escolas da Educacao de Jovens e Adultos	Descrição: Aquisicao de equipamentos para reaparelhamento da educacao de jovens e adultos.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1





Descrição:	Apoio aos festivais de quadrilha	Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 2125 - Realizacao de Acoes Culturais Inclusivas					
Descrição:	Promover acoes para inclusao social.	Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 2126 - Promocao e Divulgacao das Acoes Culturais					
Descrição:	Acoes de divulgacao das acoes culturais.	Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 2127 - Desenvolvimento e Expansao Cultural e Artistica					
Descrição:	Promover o desenvolvimento socio cultural do municipio, oportunizando o lazer para os cidadaos.	Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 2128 - Promocao do Festival da Cajucultura					
Descrição:	Promover o incentivo aos festivais regionais.	Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 2129 - Festival de Musica Infanto-Juvenil					
Descrição:	Implantar projetos culturais nas escolas.	Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 2130 - Incentivo a Banda de Musica					
Descrição:	Incentivar apresentacao de banda de musicas nas comunidades	Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 2131 - Festivais Tradicionais					
Descrição:	Realizacao de festivais tradicionais.	Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 2132 - Lei Paulo Gustavo - 195/2022					
Descrição:	Aplicacao dos recursos da Lei Paulo Gustavo				

	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 2133 - Manutenção das Atividades Banda Municipal	Descrição: Manutenção das Atividades Banda Municipal		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
Ação.....: 2134 - Apoio a Política Nacional Aldir Blanc	Descrição: Gerenciar e manter a Política Nacional Aldir Blanc no Município.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
Programa: 0075 - Apoio à Criação e Fomento à Leitura	Promover o desenvolvimento sócio cultural do município, oportunizando a construção de espaços de cultura e lazer para os cidadãos		
Ação.....: 2135 - Manutenção da Biblioteca Municipal	Descrição: Manutenção da biblioteca municipal.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
Subfunção: 695 - Turismo			
Programa: 0063 - Apoio e Fomento a Cultura	Produzir e promover eventos do calendário festivo do município de Bela Cruz.		
Ação.....: 1139 - Construção, reforma e ampliação do Museu Municipal	Descrição: A ação de <strong>Construção, Reforma e Ampliação do Museu Municipal de Bela Cruz</strong> visa preservar a memória histórica, fortalecer a identidade cultural e oferecer espaço de educação patrimonial e lazer à comunidade. O equipamento ampliará o acesso à cultura, fomentará o turismo local e gerará oportunidades econômicas, alinhando-se ao <strong>Plano de Governo 2025-2028</strong> e aos <strong>ODS 4, 8, 10 e 11</strong>.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
Órgão: 20 - Sec. de Desenv. Econom., Urb. e Empreend			
Função: 04 - Administração			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0003 - Gerenciamento Administrativo			



---

Ação.....: 2066 - Apoio as Acoes de Geracao de Emprego e Renda Descrição: Investir no crescimento economico municipal	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Ação.....: 2067 - Apoio Producao de Mel Descrição: Uma producao de mel de qualidade, ajudando na comercializacao e exportacao do mel.	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Ação.....: 2068 - Curso de Qualificacao Profissional Descrição: Capacitar os jovens e interessando a se profissionalizarem nas praticas do mercado, preparando-os com excelencia e especializacao	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Ação.....: 2069 - Agroindustria de Amendoas de Castanha Descrição: Ampliar e evoluir a producao e comercio interno do municipio	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Ação.....: 2070 - Incentivo a Producao e Consumo da Cajuina Descrição: Incentivar a producao do caju, bem como dos insumos derivados, com vista vasto potencial que o municipio tem na producao do caju	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Ação.....: 2071 - Incentivo a Ovinocaprinocultura Descrição: Fortalecer a cadeia produtiva	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2027:	1

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2027

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	211.150	199.220	0,01	223.819	211.173	0,01	239.486	225.955
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	210.252	198.373	0,01	222.867	210.275	0,01	238.468	224.995	0,01
Receitas Primárias Correntes	203.567	192.066	0,01	215.781	203.590	0,01	230.886	217.841	0,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.077	5.733	0,00	6.441	6.077	0,00	6.892	6.503	0,00
Transferências Correntes	180.084	169.910	0,01	190.890	180.104	0,01	204.252	192.712	0,01
Demais Receitas Primárias Correntes	17.406	16.423	0,00	18.451	17.408	0,00	19.742	18.627	0,00
Receitas Primárias de Capital	6.685	6.307	0,00	7.086	6.686	0,00	7.582	7.154	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	211.150	199.220	0,01	223.819	211.173	0,01	239.486	225.955	0,01
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	193.278	182.358	0,01	204.875	193.299	0,01	219.216	206.830	0,01
Despesas Primárias Correntes	149.649	141.194	0,01	158.628	149.665	0,01	169.732	160.142	0,01
Pessoal e Encargos Sociais	102.657	96.857	0,01	108.817	102.668	0,01	116.434	109.855	0,01
Outras Despesas Correntes	46.991	44.336	0,00	49.811	46.997	0,00	53.298	50.286	0,00
Despesas Primárias de Capital	43.629	41.164	0,00	46.247	43.634	0,00	49.484	46.689	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	17.872	16.862	0,00	18.944	17.874	0,00	20.270	19.125	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	211.150	199.220	0,01	223.819	211.173	0,01	239.486	225.955	0,01
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	210.252	198.373	0,01	222.867	210.275	0,01	238.468	224.995	0,01
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)	211.150	199.220	0,01	223.819	211.173	0,01	239.486	225.955	0,01
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	193.278	182.358	0,01	204.875	193.299	0,01	219.216	206.830	0,01
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	16.974	16.015	0,00	17.993	16.976	0,00	19.252	18.164	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	16.974	16.015	0,00	17.993	16.976	0,00	19.252	18.164	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	52.504	49.538	0,00	50.404	47.556	0,00	48.388	45.654	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	54.446	51.370	0,00	49.909	47.089	0,00	45.750	43.165	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.100	1.982	0,00	2.016	1.902	0,00	1.936	1.826	0,00

Fontes: IBGE Cidades e Estados; SICONFI/RECO 2023-2026; SICONFI/IRGF 2023-2025; DCA 2025. Bela Cruz sem RPPS, portanto os campos previdenciários foram preenchidos com 0.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

valores em R\$ Milhares

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal	18.000,00	18.288,00	18.580,61
Receita Corrente Líquida - RCL	167.521	177.572	190.002

PARAMETROS ANUAIS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	4,62%	4,83%	5,65%	5,65%	5,65%	5,65%
VARIACÃO DO PIB	2,90%	1,90%	2,50%	2,60%	2,60%	2,60%

\*FONTE LDO Governo do Ceará 2025 Lei 19117 de 17/12/2024

**Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2027

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação		valores em R\$ Milhares
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	147.036	0,01	0,81	162.420	0,01	1,03	15.384	10	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	146.347	0,01	0,81	161.275	0,01	1,02	14.928	10	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	147.036	0,01	0,81	153.721	0,01	0,97	6.685	5	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	146.534	0,01	0,81	147.103	0,01	0,93	569	0	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-187	0,00	0,00	14.173	0,00	0,09	14.360	-7.679	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	147.036	0,01	0,81	162.420	0,01	1,03	15.384	10	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	146.347	0,01	0,81	161.275	0,01	1,02	14.928	10	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	147.036	0,01	0,81	162.420	0,01	1,03	15.384	10	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	146.534	0,01	0,81	155.802	0,01	0,98	9.268	6	
Dívida Pública Consolidada (DC)	49.297	0,00	0,27	53.508	0,00	0,34	4.211	9	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	51.239	0,00	0,28	55.450	0,00	0,35	4.211	8	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.642	0,00	-0,01	2.569	0,00	0,02	4.211	-257	

Fontes: IBGE Cidades e Estados; SICONFI/RREO 2023-2026; SICONFI/RGF 2023-2025; DCA 2025. Bela Cruz sem RPPS, portanto os campos previdenciários foram preenchidos com 0.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Vr Realizado 2025
PIB nominal	18.000.000,00	18.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	180.783,47	158.208,91

**Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										Valores em R\$ milhares		
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	133.320	162.420	1,22	185.595	1,14	211.150	1,14	223.819	1,06	239.486	1,07	239.486	1,07
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	132.503	161.275	1,22	184.740	1,15	210.252	1,14	210.275	1,00	238.468	1,13	238.468	1,13
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	135.223	153.721	1,14	185.595	1,21	211.150	1,14	211.173	1,00	239.486	1,13	239.486	1,13
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	134.149	147.103	1,10	184.074	1,25	193.278	1,05	193.299	1,00	219.216	1,13	219.216	1,13
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-1.646	14.173	1,19	666	1,45	16.974	1,14	17.993	1,06	19.252	1,07	19.252	1,07
Receita Total (COM FONTES RPPS)	133.320	162.420	1,22	185.595	1,14	211.150	1,14	223.819	1,06	239.486	1,07	239.486	1,07
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	132.503	155.802	1,18	185.595	1,19	193.278	1,04	204.875	1,06	219.216	1,07	219.216	1,07
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	135.223	162.420	1,20	185.595	1,14	211.150	1,14	223.819	1,06	239.486	1,07	239.486	1,07
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	134.149	155.802	1,16	184.094	1,18	193.278	1,05	204.875	1,06	219.216	1,07	219.216	1,07
Dívida Pública Consolidada (DC)	66.140	53.508	0,81	49.049	0,92	52.504	1,07	50.404	0,96	48.388	0,96	48.388	0,96
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	73.302	55.450	0,76	50.829	0,92	54.446	1,07	49.909	0,92	45.750	0,92	45.750	0,92
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.877	2.569	1,19	2.033	0,79	2.100	1,03	1.902	0,91	1.936	1,02	1.936	1,02

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										Valores em R\$ milhares		
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	127.160	154.575	1,22	175.109	1,13	199.220	1,14	211.173	1,06	225.955	1,07	225.955	1,07
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	126.381	153.486	1,21	174.303	1,14	198.373	1,14	198.395	1,00	224.995	1,13	224.995	1,13
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	128.976	146.296	1,13	175.109	1,20	199.220	1,14	199.242	1,00	233.260	1,17	233.260	1,17
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	127.951	139.998	1,09	173.674	1,24	182.358	1,05	182.378	1,00	206.830	1,13	206.830	1,13
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(1.570)	13.488	- 8,59	628	1,45	16.015	###	16.976	1,06	18.164	1,07	18.164	1,07
Receita Total (COM FONTES RPPS)	127.160	154.575	1,22	175.109	1,13	199.220	1,14	211.173	1,06	239.486	1,13	239.486	1,13
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	126.381	148.277	1,17	175.109	1,18	182.358	1,04	193.299	1,06	219.216	1,13	219.216	1,13
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	128.976	154.575	1,20	175.109	1,13	199.220	1,14	211.173	1,06	239.486	1,13	239.486	1,13
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	127.951	148.277	1,16	173.693	1,17	182.358	1,05	193.299	1,06	219.216	1,13	219.216	1,13
Dívida Pública Consolidada (DC)	63.085	50.924	0,81	46.278	0,91	49.538	1,07	47.556	0,96	48.388	1,02	48.388	1,02
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	69.915	52.772	0,75	47.957	0,91	51.370	1,07	47.089	0,92	45.750	0,97	45.750	0,97
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(2.744)	2.445	- 0,89	1.918	0,78	1.982	1,03	1.795	0,91	1.936	1,08	1.936	1,08

Fontes: IBGE Cidades e Estados; SICONFI/RREO 2023-2026; SICONFI/RGF 2023-2025; DCA 2025. Bela Cruz sem RPPS, portanto os campos previdenciários foram preenchidos com 0.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00

- Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de

**Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	valores em R\$ Milhares			
	2025	%	2024	2023
Patrimônio/Capital	16.355	11	14.783	6.084
Reservas	-	-	-	343
Resultado Acumulado	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>16.355</b>	<b>11</b>	<b>14.783</b>	<b>6.084</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	valores em R\$ Milhares			
	2025	%	2024	2023
Patrimônio	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fontes: IBGE Cidades e Estados; SICONFI/RRFO 2023-2026; SICONFI/RGF 2023-2025; DCA 2025. Bela Cruz sem RPPS, portam

Tabella 6 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2027

	valores em R\$ Milhares		
	2025	2024	2023
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-	-
<b>SEM MOVIMENTO NO PERÍODO</b>			
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

	2025	2024	2023
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	(g) = (Ia - IId) + IIIh	(h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	(i) = (Ic - IIg)
VALOR (III)	-	-	-

Fontes: IBGF Cidades e Estados; SICONFI/RREO 2023-2026; SICONFI/RGF 2023-2025; DCA 2025. Bela Cruz sem RPPS, portanto os campos previdenciários for

**Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Valores em R\$ Milhares COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
	sem renúncia de receitas					
<b>TOTAL</b>						-

Fontes: IBGE Cidades e Estados; SICONFI/RREO 2023-2026; SICONFI/RGF 2023-2025; DCA 2025. Bela Cruz sem RPPS, portanto os campos previdenciários foram preenchidos com 0.

**Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2027

EVENTOS	Valores em R\$ Milhares	
	Valor Previsto	
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		

Fomes: IBGE Cidades e Estados; SICONFI/RRRDO 2023-2026; SICONFI/RRGF 2023-2025; DCA 2025. Bela Cruz sem RPPS, portanto os campos previdi-

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Valores em R\$ Milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 100.000,00	Anulação da Reserva de Contingencia e contingenciamento de dotações	R\$ 100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	R\$ 5.000,00	Anulação de dotações	R\$ 5.000,00
Avais e Garantias Concedidas	R\$ 50.000,00	Provisão para Empréstimos junto a Banco Federal para investimentos a juros baixos mediante autorização Legislativa	R\$ 50.000,00
Assunção de Passivos	R\$ 500.000,00	Reconhecimento de passivos de responsabilidade do erário, anulação da Reserva de Contingência	R\$ 500.000,00
Assistências Diversas	R\$ 1.000.000,00	Reconhecimento do estado de calamidade por Força Maior ou Caso Fortuito, contingenciamento de dotações e redução do custo administrativo	R\$ 1.000.000,00
Outros Passivos Contingentes	R\$ 500.000,00	Contingenciamento de dotações e redução da Reserva de Contingência	R\$ 500.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 2.155.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 2.155.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R\$ 800.000,00	Redução do custo administrativo e redução das dotações	R\$ 800.000,00
Restituição de Tributos a Maior	R\$ 50.000,00	Devolução dos valores depositados superiores ao valor devido e redução de custos	R\$ 50.000,00
Discrepância de Projeções:	R\$ 500.000,00	Correção publicando novos montantes de acordo com os novos estudos, redução dos custos e contingenciamento de dotações	R\$ 500.000,00
Impactos da Reforma Tributária (EC 132/2023) sobre a arrecadação municipal	R\$ 10.000.000,00	Monitoramento da arrecadação, revisão das metas fiscais e adequação da despesa ao novo modelo tributário	R\$ 10.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	R\$ 380,07	Contingenciamento de dotações e redução da Reserva de Contingência	R\$ 380,07
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 11.350.380,07</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 11.350.380,07</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.505.380,07</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.505.380,07</b>

Fontes: IBGE Cidades e Estados; SICONFI/RREO 2023-2026; SICONFI/RGF 2023-2025; DCA 2025. Bela cruz sem RPPS, portanto os campos previdenciários foram preenchidos com 0.